



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, em

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

REGULAMENTA O USO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, INSTITUI CONTROLE DE VIAGEM, ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12/03/2025
Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - É considerado veículo oficial, para fins desta Resolução, os veículos de patrimônio da Câmara Municipal de Santa Teresa, para uso exclusivo a serviço de interesse público da Câmara.

§ 1º - Entende-se por usuário, o membro da Vereança local ou Servidor, que sob a autorização expressa do setor responsável, deva se utilizar do veículo oficial da Câmara Municipal para deslocamento em razão do serviço público.

§ 2º - O usuário condutor do veículo oficial se sujeita ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente e às disposições estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º - Entende-se por viagem/utilização, o trajeto percorrido pelo servidor/agente público, objetivando tratar assunto de interesse público, para dentro ou fora da Sede do Município de Santa Teresa - ES.

CAPITULO II

Da Identificação dos Veículos

Art. 2º - Os veículos de propriedade do Poder Legislativo deverão obrigatoriamente ser identificados com chapa e símbolos oficiais.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CAPITULO III

Da Guarda

Art. 3º - Até que a Câmara Municipal não disponha de garagem oficial nas suas dependências físicas, os veículos oficiais deverão habitualmente ser guardados em garagem coberta ou fechada, em espaço cedido pela Prefeitura Municipal ou em garagem alugada pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Durante o horário de expediente diário, bem como durante o horário de sessões ordinárias e extraordinárias, poderão os veículos oficiais ficarem estacionados em frente ao edifício-sede do Legislativo.

§ 2º - Não será permitida no âmbito do Município, a guarda dos veículos oficiais em estacionamentos comerciais ou garagens particulares, excetuados casos excepcionais, devidamente justificados.

CAPITULO IV

Do Uso

Art. 4º - O uso dos veículos oficiais será permitido ao Vereador ou servidor da Câmara, no exercício de suas atribuições institucionais ou funcionais, que se deslocarem a serviço, ou em missão oficial de representação, ou com a finalidade de participar de eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função pública.

Art. 5º - Fica a critério do Presidente da Câmara o uso exclusivo de um veículo oficial, dentre àqueles pertencentes à frota do Poder Legislativo.

Art. 6º - Fica vedada a utilização de veículo oficial fora dos horários convencionais de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, exceto para atender ao exercício da Vereança e às demais atividades institucionais do Poder Legislativo, com autorização do setor responsável.

Art. 7º - Fica proibida a disponibilização de veículo oficial a membro da Vereança ou servidor que estiver afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo ou respectiva função.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 12 - Em caso de danos causados a terceiros, por negligência ou imprudência do condutor do veículo oficial, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, este responderá perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois de trânsito em julgado da decisão da última instância que a houver condenado a indenizar o(s) terceiro(s) prejudicado (s).

Art. 13 - A responsabilidade do usuário condutor limita-se ao período em que o veículo permanecer à sua disposição.

CAPITULO VI

Do Controle

Art. 14 - A Câmara Municipal de Santa Teresa manterá controle sobre o uso dos veículos oficiais, contendo as características do veículo, estado de conservação, relação das despesas corridas e demais informações pertinentes.

Art. 15 - Ao usuário e condutor incumbe:

I - fiscalizar:

- a) a exatidão do itinerário percorrido;
- b) a fiel observância às disposições contidas no regulamento do Código Nacional de Trânsito;
- c) o estado do veículo.

II - preencher e assinar:

- a) a Ficha de Controle de Utilização do Veículo;
- b) a Ficha do Relatório de Ocorrências, se houver;
- c) outros impressos pertinentes.

III - obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial.

IV - Comprovar o uso do carro através de Declaração de Comparecimento e/ou fotografia registrada no local de destino da viagem.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CAPITULO VII

Disposições Finais

Art. 16 - Toda denúncia de uso irregular do veículo poderá ser feita pelos canais oficiais do Legislativo e sendo recebida, será encaminhada à Mesa Diretora para as medidas cabíveis.

Parágrafo único - Dependendo da gravidade do caso, a Mesa Diretora poderá encaminhar cópia ao Ministério Público para providências.

Art. 17 - Deverá constar na Ficha de Controle de Utilização do Veículo, a que alude o Art. 15, inciso II, alínea "a":

- I - as datas de início e término das viagens;
- II - os horários de saída e chegada nos itinerários de ida e regresso;
- III - a quilometragem registrada no início e no término da viagem;
- IV - o destino e o objetivo da viagem;
- V - nome e assinatura do condutor e requisitante;
- VI - eventuais anormalidades verificadas;
- VII - outras anotações de interesse.

§ 1º - O Vereador ou Servidor requisitante será integralmente responsável pelo uso do veículo oficial, incluindo o cumprimento dos horários estabelecidos, o destino da viagem, a veracidade das informações registradas na Ficha de Controle de Utilização, bem como por quaisquer anormalidades ou situações excepcionais ocorridas durante o uso do veículo.

§ 2º - O Vereador ou Servidor requisitante deverá cumprir rigorosamente a rota programada, sendo expressamente proibido qualquer desvio sem justificativa prévia e autorização da autoridade competente. O desvio da rota programada, sem a devida autorização, implicará em responsabilidade direta do requisitante por quaisquer danos ou consequências resultantes da alteração não autorizada do itinerário estabelecido.

Art. 18 - Responderá administrativamente e se sujeitará às sanções cabíveis o Servidor ou Vereador que permitir a prática de ato vedado por esta Resolução.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 19 - Integram esta Resolução, os Anexos I, II e III:

I - Anexo I - Requisição para Utilização de Veículo Oficial;

II - Anexo II - Autorização para Saída de Veículo Oficial;

III - Anexo III - Controle de uso na sede do Município.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 12 de março de 2025.


Claudio Giovane Prando Milli
Presidente


João Guilherme Carlini
1º Secretário


Gilmar Duarte
1º Vice-Presidente





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

<u>ANEXO I</u> <u>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL</u>				FOLHA: Nº _____/2025.	
				LEI DO LEGISLATIVO Nº _____ 2025, DE ____ / ____ /2025.	
<u>REQUISIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL</u>				PLACA _____ DATA ____ / ____ / 2025.	
Serviço:	Hora			Hodômetro (km)	
	Saída	Retorno	Saída	Chegada	Total
Itinerário: _____ _____ _____ _____ _____	Requisitante			Motorista	
	Nome: _____ _____			Nome: _____ _____	
Serviço:	Hora			Hodômetro (km)	
	Saída	Retorno	Saída	Chegada	Total





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Itinerário: _____	Requisitante	Motorista

_____	Nome: _____	Nome: _____
_____	_____	_____



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

<u>ANEXO II</u> <u>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL</u>	FOLHA: Nº _____/2025.
	LEI DO LEGISLATIVO Nº _____ 2025, DE ____/____/2025.
<u>AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DE VEÍCULO OFICIAL EM VIAGEM</u>	PLACA _____ DATA ____/____/2025.
Período: ____/____/2025 a ____/____/2025.	NÚMERO DE PASSAGEIROS: _____ _____
DESTINO:	
FINALIDADE:	
REQUISITANTE: _____	CARGO: _____
____/____/2025	____ Assinatura Requisiteante



Câmara Municipal de Santa Teresa

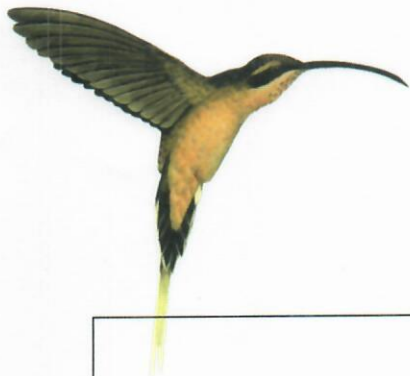
Estado do Espírito Santo

____/____/2025	_____ Assinatura Autorização	
____/____/2025	_____ Assinatura/ Carimbo do Presidente	
NOME DO CONDUTOR:		
Horário		Vista do Condutor
Saída: ____/____/2025 5	Chegada: ____/____/2025	_____ —
Hodômetro: de Saída _____ km	Hodômetro: de Chegada _____ km	Km Rodados: _____ km
Ocorrências:		
____/____/2025 5	_____ Assinatura do Condutor	_____ Assinatura do Usuário Responsável



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

<u>ANEXO III</u> <u>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL</u> MÊS: _____ / 2025.		FOLHA: Nº _____ / 2025.	
		LEI DO LEGISLATIVO Nº _____ 2025, DE ____ / ____ / 2025.	
<u>AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.</u>		PLACA _____ DATA ____ / ____ / 2025.	
HODÔMETRO :	_____ km		
Combustível:	Quantidade (LITROS):	Valor Unitário:	Valor Total:
Gasolina	_____	R\$ _____	R\$ _____
Autorizado Por: DATA: ____ / ____ 2025.		Assinatura do Condutor _____	
Abastecido no Posto de Combustível:			



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

OBSERVAÇÃO:
Combustível custeado por: